



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/264 - SEMAD/DGD/BSV

Novo Hamburgo, 19 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: ENCAMINHA VETO PARCIAL À EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº118/2012.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 44, combinado com o inciso V do art. 59, ambos da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar, parcialmente, por vício de nulidade técnica, as emendas legislativas, relativas ao Projeto de Lei nº 118/2012, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Novo Hamburgo para o exercício de 2013, e dá outras providências.”

Ouvidos, os Secretários Municipais da Fazenda, do Secretário Especial de Governo e o Procurador Geral do Município, manifestaram-se pelo voto, pelas razões a seguir elencadas:

As Emendas em seu conjunto, ao suplementar dotações orçamentárias, bem assim, ao criar elemento de despesa, incorrem em vício de nulidade técnica, eis que deixam de especificar corretamente a respectiva atividade orçamentária, assim como elemento de despesa apropriado ao Orçamento, sequer havendo correta classificação funcional de despesa. Ao lado desta inconsistência, diversas emendas omitem o correspondente valor a ser suplementado ou reduzido, e ainda, emendas que reduzem e suplementam a mesma dotação orçamentária, o que importa em ofensa às disposições pertinentes da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ao mesmo tempo, diversas emendas padecem da indicação concreta de quais obras devem ser executadas, são desprovidas de estimativas de custos mais adequados, desprovidas de correta indicação do órgão executivo responsável pela execução, desprovidas de indicação do elemento de despesa a sofrer corte orçamentário e, ainda, desprovidas de indicação do elemento da despesa a receber o acréscimo orçamentário.

Ainda, as emendas, ao determinar a execução de obras, e concomitantemente suplementar dotações orçamentárias, deixam de apontar os recursos correspondentes, inviabilizando sua eficácia, tal implicando, igualmente, em ofensa às disposições pertinentes da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por outro lado, a Carta Magna do nosso país é clara nas disposições do art. 165, § 8º, que assim determina: “Art. 165. § 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”

No mesmo sentido, o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 (Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), determina: “Art. 2º. A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.”

Os vícios técnicos apontados impõe a necessidade do veto ao conjunto das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 118/2012, vetos os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Manifestando nossos protestos de consideração e respeito, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

TARCISIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Ao Senhor
CARLOS GILBERTO KOCH
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO - RS